PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com

LEI Nº 1001/2015

Data: 17 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: Altera o Art. 6° da Lei Municipal n° 311/2002, de 24.12.2002.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica alterado o Art. 6° da Lei Municipal n° 311/2002, de 24.12.2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6°.

"Art. 6°. Ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR EM R\$	PERIODO
A	Área até 1000 m ² :	63,83	ANUAL
В	Área superior a 1000 m ² :	76,26	ANUAL

1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR EM R\$	PERIODO
A	Área até 1000 m ² :	46,01	ANUAL
В	Área superior a 1000 m ² :	63,83	ANUAL

1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3º DIVISÃO FISCAL

CLASSE	INTERVALO	VALOR EM R\$	PERIODO
A	Área até 3000 m ² :	35,64	ANUAL
В	Área superior a 3000 m ² :	46,01	ANUAL

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
		EM R\$
Industrial	0 até 300	20,31
Industrial	301 até 500	25,28
Industrial	501 até 1000	38,13
Industrial	1001 até 9999999	50,98

CLASSE	INTERVALO	VALOR MENSAL
	DE CONSUMO (KWH)	EM R\$
Comercial	0 até 300	20,31
Comercial	301 até 500	25,28
Comercial	501 até 1000	38,13
Comercial	1001 até 9999999	50,98

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
		EM R\$
Residencial	0 até 50	ISENTO
Residencial	51 até 100	10,36
Residencial	101 até 150	12,85
Residencial	151 até 200	15,34
Residencial	201 até 350	20,31
Residencial	351 até 99999999	30,67

Art. 2º. Os valores serão reajustados conforme o reajuste repassado pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S.A. – COPEL.

Art. 3º. Os demais Artigos da Lei nº 311/2002, de 24.12.2002, permanecem inalterados, revogando as disposições em contrario.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a LEI N° 27/2010 de 27 de Dezembro de 2010 em seu inteiro teor.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO		
JORNAL	Jornal de Beltrão	
EDIÇÃO Nº	5.830 PAG. 9A.	
DATA:	19.12.2015	

<i>PUBLICADO</i>		
JORNAL	Dioems	
EDIÇÃO Nº	1004 PAG. 1	
DATA:	21.12.2015	